



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024

EDITAL PR Nº 07/2024

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, torna público por meio do(a) **MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS, CNPJ: 44.518.504/0001-73**, sediado(a) Rua MAURILIO ROQUE TOASSA nº 510 – Bairro CENTRO- CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma PRESENCIAL, conforme justificativa na fase preparatória, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decretos municipais nº 2.211/2024, 2214/2024, 2215/2024, 2216/2024, 2217/2024 suplementarmente, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 no que couber, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a ser conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) senhor PEDRO HENRIQUE MARANA BIM e Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 6.130/2024.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 30/07/2024

DATA E HORARIO DA SESSÃO PÚBLICA: 08h30min do dia 30/07/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PAÇO MUNICIPAL- Sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Maurilio Roque Toassa, 510 Centro, CEP 17.475-005, Lucianópolis/SP.

O licitante que NÃO contar com REPRESENTANTE presente na sessão de abertura, para se credenciar, ficará impedido de participar na forma prevista no item 5.6, não podendo contar com representante para as demais etapas.

Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos Decretos Municipais nº. 2.211/2024; 2214/2024, 2215/2024 e 2217/2024, e demais legislações pertinentes ao objeto. Os decretos municipais 2.211/2024, 2214/2024, 2215/2024, 2216/2024 e 2217/2024, citados neste edital podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Lucianópolis– São Paulo, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.3.1 Além da previsão constante na Legislação Federal, os §§ 3 e 5º do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 2215/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, estabelece que:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica.

§ 5º Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

2.3.2 A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.4- O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

2.5- O critério de julgamento definido para esta licitação, é o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, do objeto que compõe esta licitação pública; sendo considerada vencedora **DO LOTE** a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR CADA LOTE** para regular execução total dos serviços descritos no lote vencedor no incluso no anexo I- Termo de Referência, que instrui o presente certame, atendendo a todas às exigências deste edital e seus anexos.

SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos-clínico geral; serviços de nutrição/nutricionais; serviços de terapia ocupacional e serviços médicos- especialidade neuropediatria, conforme especificações do termo de referência e demais anexos que compõe o edital.**

1.1. O critério de julgamento da LICITAÇÃO SERÁ POR LOTE, conforme especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA/ETP e ANEXO II- Modelo de Proposta, devendo a empresa atender as especificações e informações mínimas de ambos os documentos para composição de sua proposta, concomitante as exigências mínimas deste edital.

1.2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALOR ESTIMADO

1.3. As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Lucianópolis na seguinte conformidade DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / ASSIST. MEDICA AMBULATORIAL/ MANUT.SERVIÇOS DA SAUDE/ 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS JURIDICA-TRASNSF REC SUS FUNDO A FUNDO- FICHA 197.

1.4. O valor total estimado para esta contratação conforme pesquisa de preços atuadas no processo, realizada conforme artigo 23, da lei 14.133/2021 pelo setor requisitante é na ordem global, para todos os lotes de até R\$ 318.784,60 (TREZENTOS E DEZOITO MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

2. DO CONTRATO/INSTRUMENTO HABIL

I As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as que constam da minuta de contrato anexa.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



II O contrato/instrumento hábil terá como:

2.1. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Departamento Municipal de Saúde / Departamento Municipal de Licitações e Contratos, no que couber.

III Nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

a) para as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima a ser adquirida do item/lote, deverão ser observadas as disposições constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA/ETP;

b) o licitante não poderá oferecer propostas com preços diferentes, seja em razão da variação no local de execução, na forma de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo;

c) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA/ETP;

d) as condições para alteração de preços propostos são as previstas neste Edital;

e) as hipóteses de cancelamento do instrumento hábil e suas consequências são as previstas neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail licitacao@lucianopolis.sp.gov.br e gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510, Centro CEP 17.475-005, Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos recebidos por outros meios.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.7. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



4.1. Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste pregão as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento na forma do item 5 deste edital.

4.2.1 Poderão participar do presente Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação, constantes no edital.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

4.3.1 - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.3.1.1 – As empresas que se pleitearem o direito de usufruir o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/06, deverão OBRIGATORIAMENTE apresentar A Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo anexo a este Edital (ANEXO VI), e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.3.1.1.1. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 4.3.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

4.3.1.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 1.578 de 03 de outubro de 2.008, 2.217 de 07 de fevereiro de 2024, que faz parte integrante desta Licitação.

4.3.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

4.5. Não poderão disputar esta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

4.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.5.2 que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Lucianópolis, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

4.5.2.1. O impedimento de que trata o item 4.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.3.1. A vedação de que trata o item 4.5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.4 empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

4.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.6 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5.7 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9 Entidades e Associações sem fins lucrativos;

4.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.11 Sobre Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

4.5.11.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Itaberá/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

- c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;
- e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do instrumento hábil (contrato).
- f) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Lucianópolis/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

4.5.12 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.13 de cooperativas;

4.5.13.1. Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa se:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.5.14 empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

4.5.15 empresas estrangeiras que não funcionam no País.

4.6. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.1.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no credenciamento e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos realizados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3. As empresas serão representadas por pessoas físicas que deverão se credenciar junto ao Pregoeiro(a) por intermédio de um representante legal, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 5.5, com poderes para representar e responder pela empresa.

5.4. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL" e nº 2 - "HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro(a), na sala de reuniões do Setor de Licitações, conforme endereço e horário antes indicados neste edital. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro(a) se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

5.4.1 A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO QUE SERÁ APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES N° 01 (PROPOSTA COMERCIAL) E N° 02 (HABILITAÇÃO), ESTÁ DISPOSTA NO ITEM 5.6 .

5.5. O credenciamento do representante far-se-á por **um dos seguintes meios abaixo deste item, além dos documentos do item 5.6:**

5.5.1 Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

5.5.2 Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante;

5.5.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.5.1 O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação oficial semelhante e original com foto.

5.5.2 A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará, salvo autorização verbalmente expressa do Pregoeiro, na sua imediata exclusão como representante habilitado para a prática de atos em nome da licitante na sessão, incidindo na condição do subitem 5.5.3.

5.5.3 A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5.4 As licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes nº 01- Proposta e nº 02- Habilitação pessoalmente ou via correios/transportadora/etc, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante, uma vez que, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

5.6. NO ATO DO CREDENCIAMENTO, ALÉM DAQUELES EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, DEVERÃO SER APRESENTADAS OS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES, CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO:

a) Ato de criação do licitante, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e/ PROCURAÇÃO conforme item 5.5;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**QUANDO FOR O CASO**) (Anexo VI);

d) Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem, em consonância com o disposto no art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo e a transmissão em tempo real, por sítio da internet, das sessões de licitações públicas presenciais (Anexo VII);

e) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; (ANEXO IV)

5.6.1 EXCETO PARA A PROCURAÇÃO, QUANDO FOR O CASO, para os demais documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6.2 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.6.3 O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo - Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml>);

5.6.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante impedido de participar do certame, garantido a empresa direito de verificação dos documentos e de manifestação.

5.7. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações na face externa:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ Nº**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ Nº**

5.8 iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

6.1 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

6.2 A proposta de preços deverá constar do Envelope nº 01 - Proposta Comercial, lacrado na forma do item 5.8 e deverá, preferencialmente, ser preenchida na forma do Anexo II - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA, devendo porém em caso de outro modelo, possuir todos os elementos mínimos dispostos no anexo citado, sob pena de desclassificação.

6.2.1 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado conforme edital e seus anexos, bem como de fornecer os itens, materiais, insumos, transporte, frete, pessoal, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido sua substituição em tempo hábil.

6.2.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3 Deverão estar consignados na proposta, de forma clara e legível, com as informações mínimas, conforme **modelo ANEXO II**



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



deste edital:

- a) Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) Indicação obrigatória do preço de todos o(s) item (ns) de cada lote, unitários e totais, com somatório, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;
- c) Indicação de marca dos produtos ofertados (quando houver);
- d) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- e) E-mail e telefone para contato;
- f) E-mail para envio de empenhos;
- g) Todas as declarações e informações do anexo II deste edital;

6.2.3.1 Quando for o caso, todas as indicações que não dispuserem de marcas , quando for o caso, devem ser inseridas "PRÓPRIAS" OU ainda a designação da empresa.

6.2.4 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação (edital e seus anexos), sob pena de desclassificação.

6.2.5 Declaração, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2.6 Declaração que os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e indiretos que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares ao serviços; tarifas do serviços; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou ao serviço em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento técnico necessário; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica , entre outros .

6.2.7. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.2.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

6.2.9 Cada concorrente deverá computar, no preço ou percentual de desconto que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.2.10 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.2.11 Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, com 2 (duas) casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



6.2.12 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

6.2.13 Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.

6.2.13.1 Se houver divergências entre o preço unitário dos itens e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário DO ITEM será considerado válido e o total DO LOTE será corrigido de forma a conferir com aquele.

6.2.14 **No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades, lotes e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo II, inclusive as declarações contidas no anexo, sendo passível de desclassificação.**

6.2.15 As propostas não poderão impor condições divergentes ao anexo I e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

6.2.16 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

6.2.17 Quaisquer custos e despesas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, de responsabilidade total do licitante, não sendo aceitos pleitos de reajustes ou recomposição de qualquer natureza, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais, nem mesmo podendo ser recompostos de forma cumulativa em momento posterior.

6.2.17.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.2.17.2. Independentemente do percentual de tributo eventualmente inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA/ETP que compõe este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer a plena execução dos serviços, como providenciar os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2.19 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

6.2.20 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores máximos da pesquisa de preços, para cada lote, autuadas no processo, sob caráter sigiloso.

6.2.21 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes. Após, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA COMERCIAL) e, junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



6.2.22 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

6.2.23 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.2.24 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.2.25 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.2.26 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento das propostas.

6.2.27 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o (a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

6.2.28 As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Modo de disputa: Fechado e Aberto

7.1 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma definida neste Edital e seus anexos.

7.1.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, LOTE POR LOTE, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE;

b) O pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

e) O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

f) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.1.2 Os lances deverão ser formulados em percentuais, distintos, decrescentes e inferiores à proposta de menor preço por lote e a sua proposta, observada a **redução mínima de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) PARA TODOS OS LOTES.**

7.1.3. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro(a) fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

7.1.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.1.5 A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.

7.1.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

7.1.7 A ordem final de classificação, após homologação, valerá para todos os fins de direito como listagem de classificados das empresas para cada LOTE.

7.1.7 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.1.8 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.1.9 Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o Pregoeiro(a) ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem crescente de valores.

7.1.10 Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou superiores a proposta de maior desconto, conforme o caso.

7.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.4 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte (LC nº 123, art. 44, § 2º).

7.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



inferior ao menor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. I).

7.4.1.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação do Pregoeiro(a), sob a pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º).

7.4.1.2 Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inc. III).

7.4.1.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II).

7.4.1.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.1.5 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

7.4.1.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.4.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5 Caso a situação não configure impacto ficto na forma da LC nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.1. Na hipótese de o disposto no item 7.5 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item e encerrado a quantidade dos itens do termo de referência.

7.7 Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

7.8 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do item 8.

7.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.10 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR LOTE nos termos do item 8, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor por cada lote.

7.11 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



do (s) LOTE (s) do certame.

7.12 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.12.1 A empresa classificada provisoriamente em primeiro na fase de lances deverá, no prazo definido pelo agente de contratação, apresentar nova proposta readequada com os valores adequados a proposta final, aplicando o desconto preferencialmente de forma linear aos itens do lote, mantendo obrigatoriamente o valor global provisoriamente vencedor, sendo que a não apresentação implicará na desclassificação da proposta.

7.12.1.1 O agente de contratação, a seu critério, poderá exigir que no mesmo prazo seja apresentado a planilha de memorial de cálculo para fins de comprovação da exequibilidade, nos termos do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12.2 O agente de contratação solicitará do licitante classificado em primeiro lugar para que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o encerramento da sessão, devendo constar em ata a solicitação do envio da proposta realinhada contados da publicação da mesma, envie **PROPOSTA COMPLETA, CONFORME MODELO ANEXO II** e adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, **juntamente com a proposta** readequada com os documentos datados e assinados por seu representante legalmente constituído, na conformidade dos anexos deste edital.

7.12.2.1- Os valores totais do lote constantes da proposta readequada deverão ser idênticos ao da proposta adequada ao último lance/valor negociado.

7.12.1.1.1- Desde que vantajoso ao município e mantida a exequibilidade da proposta, será admitido valores realinhados inferiores ao último lance/valor negociado, desde que justificado e fundamentado, tendo em vista o critério de julgamento adotado (menor preço por lote).

7.12.2.2- Os valores unitários da proposta readequada não poderão ser maiores que os constantes na proposta apresentada pela empresa inicialmente no certame, sob pena de desclassificação.

7.12.2.3 Todos o(s) item(ns) que compõe o lote devem possuir precificação exequível, nos termos do edital.

7.12.2.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.12.3. O envio dos documentos supracitados poderá ser feito in loco no Paço Municipal, no endereço constante no preâmbulo, ou pelo e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br / licitacao@lucianopolis.sp.gov.br. A falta de justificativa para prorrogação ou sua não aceitação devidamente motivada por parte do agente de contratação, implicará na desclassificação da proposta.

7.12.4 Após transcorrido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ao final da sessão, se não houve prorrogação, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

7.12.5 Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, após análise da proposta e documentação, o agente de contratação anunciará o licitante vencedor.

7.13 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR LOTE nos termos do item 8, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

7.14 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos subitens 8.3 e 8.4, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA/ETP;
- c) não cotar todos os itens que compõe o lote da proposta apresentada;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1 A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro(a) que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.4.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.4.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração para cada lote.

8.7. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observando as diretrizes elencadas a seguir.

8.11.1. Todos os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público do(s) licitante(s) cuja (s) proposta (s) estejam de acordo ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior, e as inabilitadas durante a análise.

8.11.2. A Comissão de Contratação e o agente de contratação poderão suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

8.11.3. Havendo recursos serão processados nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21. Não havendo recursos, ou após o tramite se apresentados, após decisão final será convocada nova sessão para abertura do Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação) da empresa cuja proposta foi classificada como vencedora.

8.11.4 Caso haja interesse, os representantes devem manifestar a intenção de recorrer das decisões da Comissão (agente de contratação) ou apresentar apontamentos relativos aos atos praticados até o julgamento das propostas, que deverá ser manifestada imediatamente na própria sessão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de sessão.

8.11.5 Todos os fatos ocorridos na sessão, tais como em caso de suspensão e demais registros fatos ocorridos até o momento, serão registrados em ata de sessão, que será assinada por todos os presentes e disponibilizada no site da administração www.lucianopolis.sp.gov.br, campo licitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

9.1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 9.1.2** O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.
- 9.1.3** O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.4** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 9.1.5** A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 9.1.6** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, com o nº CNPJ e endereço respectivo, quando couber.
- 9.1.7** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal eletrônica.
- 9.1.8** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 9.1.9** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 9.1.10** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do primeiro dia da abertura da sessão.
- 9.1.11** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.1.12** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 9.2 a 9.8, no que couber;
- 9.1.13** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 9.1.14** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.1.15** O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



9.1.16 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

9.1.17 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.2 DA HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão a jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021. Cada lote deverá apresentar em seu envelope a documentação correspondente a sua habilitação, contendo todos os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação.

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021) PARA TODOS OS LOTES (LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3 E LOTE 4):

9.2.1.1- Deverá ser apresentado a tipologia ao qual a modalidade de empresa se enquadra, (alíneas “a” até “e”), em associação as alíneas” f” e “g”

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- g) Cópia do documento com foto do sócio administrador (es) da empresa.;

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)- PARA TODOS OS LOTES (LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3 E LOTE 4):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao);

9.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021)- PARA TODOS OS LOTES (LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3 E LOTE 4):

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;
- b) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

9.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

9.2.4.1) PARA TODOS LOTES (LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3 E LOTE 4)

a) - **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, EM PLENA VALIDADE, e deverá ser emitido pelo RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE DE CADA LOTE, em que conste razão social da empresa, CNPJ e **a indicação dos responsáveis técnicos da empresa com documento emitido pelo conselho de classe respectivo, devendo, obrigatoriamente, um deles ser médico/nutricionista/terapeuta ocupacional (conforme o caso)** ;

b) Capacidade Técnica profissional – Comprovação de capacidade técnica profissional, através da comprovação de registro em plena validade da data de apresentação da sessão emitido pelo conselho de classe do profissional indicado inicialmente para execução do serviço referente ao lote ao qual se propõe.

b.1) Comprovação de que o(s) profissional(is) acima indicado(s) (alínea b) pertence(m) ao quadro permanente de pessoal da licitante podendo ser feito através da apresentação da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados, do Contrato de Trabalho ou Contrato Social, sendo possível a contratação de profissional autônomo, com contrato registrado em cartório, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (SUMULA 25- do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP).

(SÚMULA n.º 25 – TCESP: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.)

b.2) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto da proposta apresentada, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Administração.

c) Qualificação Técnica-operacional- observados concomitantemente os Decretos Municipais 2.211/2024 e 2.214/2024, no que couber dar-se-á mediante a apresentação de:

c.1) Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) ou certidão(es), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado no(s) qual(ais) se comprove(m) serviços pertinente e compatíveis com o objeto (lote) desta licitação, conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e lei 14.133/2021, independentemente de seu quantitativo e prazo.

(SÚMULA n.º 24 – TCESP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.)

c.1.1) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que conterà:

- I - Prazo contratual, (datas de início e término);
- I - Local da prestação dos serviços/ entrega objeto;
- II - Quantidades executadas;
- III - Caracterização do bom desempenho da licitante;
- IV - Outros dados característicos;
- V - Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, assinatura e o cargo do signatário;

c.2) A ausência dos dados elencados no item “c.1.1” poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c.3) A empresa poderá anexar ao atestado, notas fiscais, empenhos, contratos ou quaisquer documentos complementares oficiais, desde que interligado diretamente ao atestado emitido, visando agilizar e facilitar a análise do mesmo, ficando em casos omissos passível de análise e diligência.

c.4) Será admitida, para fins de comprovação dos atestados de capacidade técnica operacional, a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que evidenciado a possibilidade de execução e ainda:

c.4.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

c.4.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, prazos, quantitativos, descrição dos serviços, dentre outros documentos.

c.4.3) Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE ou seja, sua subcontratada;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



d) DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXCLUSIVOS AO LOTE 4- SERVIÇOS MÉDICOS- ESPECIALIDADE EM NEUROPEDIATRIA

d.1) Além dos documentos de qualificação técnica supramencionados, será obrigatório a comprovação de certificado de especialização em **NEUROPEDIATRIA** mediante apresentação de cópia autenticada do diploma do profissional, reconhecido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- (MEC) indicado nos termos da legislação vigente.

9.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (OBRIGATORIA):

a) PARA TODOS OS LOTES (LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3 E LOTE 4)

a.1) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (anexo do edital).

b) EXCLUSIVAMENTE AO LOTE 4- SERVIÇOS MÉDICOS- ESPECIALIDADE EM NEUROPEDIATRIA

b.1) Licença de funcionamento e/ou licença sanitária emitido pelo órgão de vigilância Estadual ou Municipal da sede da licitante, em plena validade;

9.2.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação/Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares, salvo disposições ao contrário expressas neste edital.

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

c.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

d) Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Toda a Documentação exigida para Habilitação, pública ou particular, salvo as que possam ser verificadas pela internet, deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente (física ou digitalmente) ou servidor da administração deste município mediante apresentação do original **ou declaração de autenticidade por advogado sob sua responsabilidade pessoal.**

f) Somente exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



g) Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

9.3 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

9.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

9.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

9.3.3 O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

9.3.4 A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

10.2. Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

10.3. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 13 deste instrumento.

10.4. A sessão será registrada em áudio e vídeo e dos atos será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro(a) e Equipe de apoio e representantes presentes.

10.5. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



10.6. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro(a), até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro(a) até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do e-mail licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Maurílio Roque Toassa, 510 Centro Lucianópolis/SP, CEP 17.475-005, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.11. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o instrumento hábil, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pelo licitante na sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município, site da administração (www.lucianopolis.sp.gov.br) e publicação no mural do gabinete do prefeito.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

13.2. Após a homologação do processo licitatório, se entender necessário, a Administração disponibilizará no sítio eletrônico oficial da prefeitura os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

14. DO INSTRUMENTO HABIL (CONTRATO)

14.1. Homologado o resultado da licitação, o vencedor do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o instrumento hábil, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.1.2 O instrumento hábil entre as partes poderá ser assinado mediante meio eletrônico ou física, a critério da Administração municipal.

14.1.3 Para os fins do subitem anterior o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará o instrumento hábil para assinatura, via Ofício, física ou digital devendo a adjudicatária assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

14.2. Serão formalizados tantos instrumentos hábeis quantos forem necessárias para o atendimento de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais dados característicos.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



14.3. Na ocasião da assinatura do instrumento hábil, o licitante:

- a) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de login na página inicial da internet: <https://www.tce.sp.gov.br/>, <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml>, onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, "Declaração de Atualização Cadastral" e;
- b) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da sessão e a convocação para assinatura do instrumento hábil.

14.4. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

14.4.1 Durante a vigência do contrato, é vedado a Detentora/Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14.5. O prazo de vigência do instrumento hábil será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021, no que couber.

14.6.1 O instrumento hábil /contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.6. A qualquer tempo, cada um dos preços contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços contratados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de janeiro de 2021;
- b) decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados
- c) resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.9 Os preços constante no contrato deles decorrentes poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

14.9.1 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M –Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o vier a substituir.

14.10 Na hipótese do preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço contratado.

14.11 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.12 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores da classificação final da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



14.13 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento total ou parcial do instrumento hábil, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.14 Na hipótese de redução do preço contratado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes do o instrumento hábil, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

14.15 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço contratado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.15.1 Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.15.2 Se procedentes as razões apresentadas pelo fornecedor, previamente a alteração do preço contratado, serão convocados, pela ordem de classificação, a classificação final dos proponentes da licitação, disposta na ata do certame, para verificar se apresentam condições mais vantajosas a administração.

14.15.3 Se não obtiver êxito nas negociações com a listagem de classificação final das propostas resultante da sessão deste prego, o preço contratado pelo fornecedor poderá ser alterado.

14.15.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento hábil, sob pena de seu cancelamento/rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.15.5 Na hipótese de cancelamento/rescisão do instrumento hábil do fornecedor nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores resultantes da listagem de classificação final das propostas, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços propostos, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do instrumento hábil, nos termos do disposto no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.16 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes do o instrumento hábil sobre a efetiva alteração do preço contratado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

16.17 As alterações do contrato seguirão os dispostos no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

17. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO HABIL/CONTRATO

17.1 O contrato com o fornecedor será cancelado/rescindido pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

17.1.1. descumprir as condições do edital e do instrumento hábil, sem justificativa aceitável;

17.1.2. não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



estabelecido pela Administração;

17.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2 O cancelamento dos preços contratado poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

17.2.1. por razão de interesse público;

17.2.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou,

17.2.3. se não houver êxito nas negociações com a listagem de classificação final das propostas.

17.3 O instrumento hábil poderá ser rescindido nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

17.4 As alterações do contrato seguirão o disposto no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não assinar ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A recusa da adjudicatária em assinar instrumento hábil, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 18.1.3.

18.3 Com fulcro na, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.1. advertência;

18.3.2. multa;

18.3.3. impedimento de licitar e contratar e;

18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4.6. a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

18.5 A aplicação das sanções previstas no item 18.3 observará os seguintes parâmetros:

18.5.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

18.5.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

18.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

18.6 A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.3.

a) Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 18.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

18.6.1.1 . De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios

18.6.1.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato quando não celebra-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.6.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da Ata quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

18.6.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total d contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.8 A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas no Decreto nº 5.533/2023, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

18.9 O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

- 18.9.1.** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 18.9.2.** desconto do valor da garantia prestada;
- 18.9.3.** inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

18.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



18.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.8 a 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15 A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21 e demais disposições legais vigentes.

19. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

19.1 A(O) adjudicatária(o) deverá entregar/executar o(s) item(ns)/lotes objeto desta licitação de acordo com os prazos estabelecidos no contrato entre as partes, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, física ou digitalmente e expedida pelo setor competente do município aos meios de comunicação existente na proposta vencedora.

19.2 A execução de cada lote, objeto deste pregão, ocorrerá conforme descrito no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA/ETP, nos locais, datas, horários e condições estabelecidas no referido documento, **correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços tais como seguros, transporte, impostos, taxas, tributos, alimentação, insumos, materiais, encargos trabalhistas e previdenciários, etc decorrentes do fornecimento** do objeto que lhe forem solicitados na vigência deste instrumento hábil.

19.3 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as seguintes condições:

19.3.1. dentro do prazo previsto para a entrega; e,

19.3.2. instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

19.4 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

19.5 O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Edital.

20. PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



20.1 - A Licitante proponente se compromete a:

- a) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- b) Seguir as instruções recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- c) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP;
- d) A Licitante deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em 24 (vinte e quatro) horas de:
 - i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
 - ii) qualquer descumprimento das obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e
 - iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Licitante;
- e) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

21.2 A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

21.3 Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.lucianopolis.sp.gov.br, mesmo endereço e período no



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10.1. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá- los, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Maurilio Roque Toassa, nº 510, Centro, CEP 17.475-005 Lucianópolis/SP de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 17:00h, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, com os custos não serão superiores da reprodução gráfica do edital e seus anexos.

21.11 Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio da do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Maurilio Roque Toassa, nº 510, Centro, CEP 17.475-005 Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos recebidos por outros meios.

21.12 Quanto a participação de empresas que enviarem seus envelopes nº 1 e 2, por terceiros tais como Correios, transportadoras ou Motoboys, **FICAM INFORMADAS QUE**, o MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS/SP não se responsabilizarão por envelopes que não chegarem ao setor, por qualquer motivo, no horário e data estipulada para a abertura do certame.

22. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de DUARTINA/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.2.1. ANEXO I - Termo de Referência/ETP;

22.2.2. ANEXO II - Modelo Padronizado de Proposta;

22.2.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

22.2.4. ANEXO IV- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

22.2.5. ANEXO V - Modelo de Procuração para o Credenciamento

22.2.6. ANEXO VI - Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

22.2.7. ANEXO VII- Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem;

22.2.8. ANEXO VIII - Minuta de Contrato, Termo de Ciência e Notificação e declaração de documentos à disposição do

TCE-SP e Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD.

Lucianópolis, 11 de julho de 2024.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA/ ESTUDO TECNICO PRELIMINAR- ETP

PR 07/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos-clínico geral; serviços de nutrição/nutricionais; serviços de terapia ocupacional e serviços médicos- especialidade neuropediatra, conforme especificações do termo de referência e demais anexos que compõe o edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR CADA LOTE.

1- ESPECIFICAÇÕES FUNDAMENTAIS DOS LOTES:

- a. As descrições contidas nos lotes são mínimas, podendo ser cotadas em melhores e maiores tipologias/qualificações desde que atendam as especificações do objeto e necessidades da administração para cada prestação de serviço;
 - b. O(s) profissional (is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação de capacitação Técnico Profissional deverão participar da execução dos serviços objeto do lote, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada PREVIAMENTE pela administração.
 - c. Para todos os lotes: o serviço será medido por cada unidade e quantidades descritos neste termo de referência, conforme o indicado pela fiscalização da CONTRATANTE, sendo assim somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.
 - d. O proponente poderá cotar quantos LOTES lhe couber, dentro de sua capacidade técnica e nos termos da lei, não sendo permitido, porém a alteração de quantidades, suas especificações mínimas do termo de referência que compõe o edital em nenhuma circunstância.
 - e. Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa em processos licitatórios, e a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - f. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias), contados a partir da data da Proposta.
 - g. A empresa ao apresentar a proposta declara e tem ciência, sob penas da lei o conhecimento:
- g.1)** Do teor do edital e seus anexos, e que sua proposta atende todas as especificações exigidas neste documento;

g.2) E que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, taxas, encargos sociais, material, despesas administrativas, traslado, alimentação, materiais e insumos, seguro, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação da proposta apresentada.

1.1 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

O Departamento Municipal de Saúde é composto por uma Unidade Básica de Saúde, uma equipe de atendimento multidisciplinar, academia da saúde e uma farmácia municipal. O departamento presta atendimento no nível de atenção básica à saúde, sendo considerado a porta de entrada do usuário no sistema de saúde. Sua atuação é caracterizada pela promoção e prevenção de doenças, solução de possíveis agravos e encaminhamento para média e alta complexidade quando necessário. Dessa forma, sua missão é prover a todos os serviços assistenciais no nível básico de saúde, como atendimentos médicos, de enfermagem e da equipe multidisciplinar, garantindo o acesso à saúde, conforme preconiza o Art. 196 da Constituição Federal, onde a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, que tem como premissa a



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

descentralização e a participação da comunidade na gestão. Pelo princípio da descentralização, compete aos municípios a maioria das atribuições do SUS, com apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Portanto, cabe ao gestor local de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir o acesso universal e integral da população aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou em colaboração com os demais entes federativos no cumprimento deste mandamento constitucional.

A complexidade dos atendimentos de saúde exige a contratação de serviços fundamentais para o bom funcionamento de cada Unidade de Saúde, sem que isso represente prejuízos ao usuário do serviço público de saúde, de modo que seja possível realizar um diagnóstico rápido e preciso.

Como as poucas vagas de serviços de média e alta complexidade ofertadas pelos entes responsáveis (Estado e Ministério), cabe ao município intensificar a prevenção de agravos e diminuir assim sua demanda para as outras complexidades, e para isso necessitamos fortalecer a prestação de serviços para a comunidade.

Com o aumento de deficiências intelectuais como o autismo e o TDH que crescem a cada ano, segundo dados do CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças) nos Estados Unidos, onde o relatório mais recente do órgão (2021) mostra que 1 a cada 36 crianças é diagnosticada com TEA (Transtorno do Espectro Autista), precisamos que nossa equipe esteja atualizada com profissionais capacitados para diagnóstico e acompanhamento.

Ainda com o aumento de deficiências intelectuais entre a população, a complementação de um profissional de Terapia Ocupacional vem de encontro com as necessidades locais, visto que este profissional intervém no cotidiano das pessoas, avaliando o desempenho ocupacional em áreas de autocuidado, trabalho, lazer, capacidades cognitivas, sensoriais, motoras e sociais, melhorando o dia a dia de seus pacientes ao possibilitar meios para que realizem atividades cotidianas.

Atenção Básica desempenha um papel crucial no sistema de saúde, oferecendo acesso universal e integral aos serviços de saúde, independentemente da idade, sexo, condição social ou localização geográfica. Além de promover a saúde e prevenir doenças por meio de ações de promoção da saúde, educação em saúde, prevenção de doenças, imunizações e detecção precoce de problemas de saúde, a Atenção Básica também proporciona cuidados contínuos e coordenados ao longo do tempo. Ao resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população, incluindo doenças agudas, crônicas, condições de longo prazo e problemas de saúde mental, reduz a necessidade de encaminhamentos desnecessários para serviços especializados. Estabelecendo uma relação de acolhimento e vínculo entre profissionais de saúde e usuários, a Atenção Básica promove o cuidado centrado na pessoa, respeitando suas necessidades, valores e preferências. Além disso, capacita os indivíduos e comunidades para assumirem um papel ativo em sua própria saúde, fornecendo orientações e suporte para o autocuidado e a adoção de hábitos de vida saudáveis. Coordenando e integrando os diferentes níveis de atenção à saúde, a Atenção Básica facilita o fluxo de pacientes entre os serviços de saúde, garantindo uma atenção contínua e eficiente.

Neste sentido, cabe ao gestor local em saúde garantir os serviços necessários para assegurar que a Rede de Saúde de Lucianópolis atenda à população.

Considerando que o Departamento Municipal de Saúde necessita agir dentro da legalidade em função das normas de ordem pública e interesses sociais, além de respeitar o uso da propriedade e as diretrizes gerais da política pública, é justificado que ela organize seus serviços visando o desenvolvimento e atendimento à população.

Há de destacar ainda que existe a impossibilidade de realização de concurso público aos serviços, uma vez que, além de oneração excessiva a folha de pagamento, tais contratações possuem caráter de implantação de serviços e inovação, o que em tese, carece de verificação mais detalhada da execução e demanda para consequente alteração do modelo de contratação.

Assim definido temos a necessidade de contratação dos serviços dos lotes, conforme segue:

a) Contratação de Serviços em Terapia Ocupacional: O município conta com uma equipe multidisciplinar que visa garantir uma linha de cuidados integral e integrada no manejo das pessoas assistidas. A inclusão de um terapeuta ocupacional vem para complementar essa equipe, proporcionando uma atuação especializada e essencial para a reabilitação e a promoção da autonomia dos pacientes. A expertise do terapeuta ocupacional é fundamental para atender às necessidades específicas de cada indivíduo, oferecendo suporte na recuperação funcional e na melhoria da qualidade de vida.

O profissional de Terapia Ocupacional (T.O) é muito importante e primordial para o bom funcionamento da equipe multiprofissional, pois busca promover saúde, qualidade de vida e bem-estar de pessoas que possuem



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

dificuldades ou problemas funcionais, sociais, sensoriais e motores, com o propósito de restabelecer as funções e ocupações diárias dos pacientes garantindo a integralidade na recuperação de agravos. O Terapeuta Ocupacional irá atender a demanda de reabilitação em concomitância com o profissional de fonoaudiologia e Neuropediatria na reabilitação física, mental, neurológica e estimulação precoce em crianças com deficiência intelectual, principalmente em pacientes com TEA. A demanda de neuropediatra hoje gira em torno de 22 pacientes em fila de espera, e o profissional de fonoaudiologia acompanha cerca de 40 pacientes semanais. A demanda por serviços de atendimento a TEA tem crescido significativamente, com um aumento no diagnóstico de novos casos. Isso tem gerado uma sobrecarga nos profissionais de saúde existentes, resultando em longas filas de espera e atrasos no atendimento. A contratação do Terapeuta Ocupacional será muito importante para que a oferta de reabilitação tenha melhores resultados junto a esses pacientes, do município, com reabilitação mais rápida e de qualidade, garantindo uma melhor inserção na vida social, e melhorando a qualidade de vida dessa população.

b) Contratação de Serviços em Nutrição/nutricionais: contratação de serviços em nutrição visa manter a continuidade do serviço já existente na equipe multidisciplinar, atuando na promoção da saúde e no suporte nutricional dos pacientes. A presença de um nutricionista é fundamental para desenvolver planos alimentares personalizados, acompanhar o estado nutricional dos assistidos e promover práticas alimentares saudáveis, prevenção e o controle de doenças, melhorando a qualidade de vida e o bem-estar da população atendida.

Responsável por garantir o direito a uma vida saudável ao proporcionar conhecimentos, incentivos a práticas adequadas, assistência às pessoas em suas necessidades e encaminhamento para os níveis secundário e terciário, quando isso se faz preciso, o profissional de nutrição apresenta hoje no município uma demanda crescente, em concomitância com as ações do Polo Academia da saúde e as ações da atenção básica do município, principalmente nos grupos de hipertensão, diabetes e obesidade, o profissional. Em 2021 o município teve 144 pacientes atendidos e acompanhados pelo serviço de nutrição, assim como em 2022, 173 pacientes e no ano de 2023, 218 pacientes.

c) Contratação de Serviços Médicos de Clínico Geral: A contratação do referido serviço se faz necessária para garantir a continuidade, a qualidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais no atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde Lauro Borges. Os profissionais médicos concursados são insuficientes para garantir um atendimento integral na rede municipal, especialmente diante da grande demanda da população por serviços de saúde. A falta desses serviços comprometeria seriamente o atendimento e poderia colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que dependem do atendimento público de saúde. Portanto, é evidente a necessidade urgente de contratação desses serviços.

O município realizou nos últimos 3 anos atendimentos, com uma demanda crescente de:

-2021 6682 pacientes

-2022 8007 pacientes

-2023 8984 pacientes

d) Contração de serviços médicos- especialidade em neuropediatria: A contratação desses serviços visa resolver um problema observado não apenas no município, mas em nível estadual, onde não há profissionais em número suficiente para avaliar e acompanhar os usuários que necessitam desse atendimento especializado. Com as mudanças nas características da saúde pública na atualidade, especialmente o aumento significativo de casos de deficiências intelectuais como TEA (Transtorno do Espectro Autista) e TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), o cenário da saúde pública regional não está preparado para absorver todos esses casos. A neuropediatria é uma responsabilidade de média complexidade, de competência estadual. Até a data desta publicação, Lucianópolis possui uma lista de espera de 22 crianças aguardando avaliação desde o ano de 2021. É sabido que o diagnóstico precoce nesses casos é de fundamental importância para a intervenção e melhoria das condições de vida dessas crianças, garantindo uma redução nos sintomas e uma melhora significativa na qualidade de vida.

Portanto, a contratação do objeto, conforme os lotes: serviços médicos clínico geral, de nutrição, terapeuta ocupacional e serviços medico- neuropediatria são extremamente necessários para compor os serviços prestados dentro do atendimento multidisciplinar garantindo assim, os diversos tratamentos e serviços adequados aos pacientes do sistema municipal de saúde.

Diante do exposto, justifica-se a futura a licitação, preferencialmente por pregão, o fato do objeto e seus



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

itens/lotos serem enquadrados como serviços comuns, onde os padrões de precificação, execução, desempenho e qualidade foram objetivamente definidos no edital. Deste modo a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços que se enquadra como serviço comum, na modalidade PREGÃO, neste caso, sugere-se na FORMA PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE. A tipologia presencial é fundamentada na lei 14.133/2021, artigo 17, §§ 3º e 5º mediante gravação da sessão em áudio e vídeo, e tendo em vista não se tratar de utilização de recursos de origem voluntária, o que em tese, permite a discricionariedade a administração municipal na opção pela modalidade citada.

1.2- RESULTADOS PRETENDIDOS

- Os resultados pretendidos com a presente contratação são:
- Atendimento de todas as demandas de ações e fiscalizações, no suporte a atividade finalística do órgão;
- Assegurar a continuidade da prestação de tais serviços/produto, e do uso racional dos recursos financeiros;
- Atender a princípio da economicidade, cujo meto é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômico e sustentável.
- Ampliar a oferta de serviços de saúde a população de Lucianópolis;
- Diagnosticar e acompanhar doenças intelectuais precocemente, garantindo uma melhor qualidade de vida a população;
- Melhorar os índices de agravos de doenças.

2- DOS OBJETOS/LOTES

2.1- OBJETO 1- (LOTE 1) : Constitui objeto do presente processo a contratação de ATÉ 760 (setecentos e sessenta) HORAS anuais da prestação de serviços em terapia ocupacional, para atender as necessidades de atendimento do Departamento de Saúde do Município, conforme demais especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2.1.1 OBJETO 2-(LOTE 2): Constitui objeto do presente processo a contratação de ATÉ 760 (setecentos e sessenta) HORAS anuais da prestação de serviços nutricionais/nutrição para atenção básica, para atender as necessidades de atendimento do Departamento de Saúde do Município, conforme demais especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2.1.2 OBJETO 3- (LOTE 3): Constitui objeto do presente processo a contratação de ATÉ 1500 (mil e quinhentas) HORAS anuais DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, para atender as necessidades de atendimento da UBS Lauro Borges, conforme demais especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2.1.3 OBJETO 4- (LOTE 4): Constitui objeto do presente processo para a contratação de serviços médicos com ATÉ 120 (cento e vinte) CONSULTAS anuais na especialidade NEUROPEDIATRIA, para atender as necessidades de atendimento do Departamento de Saúde do Município, conforme demais especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

2.2.1 Relação de itens:

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo técnico Preliminar- ETP.

A presente contratação será firmada por meio de Contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

O instrumento de contratação oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

2.3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Não houve plano de contratações anual no ano de 2023.

2.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 Subcontratação

a) Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, nem a sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

2.4.2 Garantia da contratação.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2.4.3 Vistoria

Não haverá exigência de vistoria para os lotes.

2.5 ESPECIFICAÇÕES, FORMA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.5.1 Início da execução do objeto:

- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da assinatura do contrato.
- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- Local e horário da prestação de serviço:
- Os serviços prestados serão desenvolvidos conforme especificação de cada lote, descritos neste documento.
- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante e a Contratada poderão de comum acordo ajustar os dias e horários da prestação dos serviços, prevalecendo sempre o interesse da contratante. Caberá a empresa necessite da substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos, tais como o não comparecimento nos horários preestabelecidos, em tempo hábil a manutenção dos serviços, sempre sob sua responsabilidade e expensas.
- A demanda do município tem como base característica central atender os pacientes atendidos pelo sistema municipal de saúde de Lucianópolis;

3 - DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/LOTES

3.1 - Seguem as quantidades e especificações, abaixo descritas:

LOTE	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL	HORAS	ATÉ 760
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO/NUTRICIONAIS	HORAS	ATÉ 760
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS- CLINICA GERAL	HORAS	ATÉ 1500
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	ATÉ 120



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3.1.1 DESCRIÇÃO DO LOTE 1 : ATÉ 760 (SETECENTAS E SESENTA) HORAS ANUAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL.

Onde o profissional será alocado na sede da equipe multidisciplinar, localizada na Rua Dona Maria Faustina, 280 Centro, CEP: 17475-021. A carga horária será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais totalizando 80 (oitenta) horas mensais, sendo as horas distribuídas de segunda a sexta feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme a demanda da contratante. De modo a garantir equidade no suporte aos usuários. É importante ressaltar que essa distribuição e quantidade mínima pode ser adaptada durante a vigência contratual conforme as necessidades da contratante e aviso prévio a contratada, podendo ser ampliada ou reduzida, desde que mantido o total contratado.

As prestações de serviços da contratação de serviços do lote 1 será responsável por:

- Realizar atendimentos individuais e/ou em grupo, com ênfase em favorecer a participação social de indivíduos e famílias na comunidade;
- Avaliar os pacientes quanto às suas capacidades e deficiências;
- Selecionar procedimentos de habilitação para alcançar os objetivos propostos a partir da avaliação;
- Estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou reabilitação;
- Avaliar os efeitos da terapia, estimulando e mensurando mudanças e evolução;
- Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas;
- Reformular objetivos, programas e orientar pacientes e familiares;
- Promover campanhas educativas e produzir materiais explicativos;
- Desenvolver ações para o programa Saúde na Escola;
- Utilizar recursos de informática e registrar todas as informações no prontuário eletrônico do paciente;
- Executar outras tarefas associadas ao ambiente organizacional;
- Avaliar e aplicar atividades terapêuticas em pacientes com deficiências intelectuais e físicas, como TEA, TDAH, sequelas de AVC, paralisias e dificuldades motoras.

.As ações incluem atendimento individual, em grupo e domiciliar; atividades coletivas; apoio matricial; discussões de casos; atendimento compartilhado entre profissionais e equipes; oferta de ações de saúde a distância; projetos terapêuticos e intervenções no território; e práticas intersetoriais. Quando organizadas e oferecidas de forma eficaz, essas atividades têm o potencial de ampliar significativamente a resolubilidade da APS.

3.1.2 DESCRIÇÃO DO LOTE 2 : ATÉ 760 (SETECENTAS E SESENTA) HORAS ANUAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NUTRICIONAIS/NUTRIÇÃO

PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE. Sendo o profissional alocado na sede da equipe multidisciplinar, localizada na Rua Dona Maria Faustina, 280, centro, CEP: 17475-021. A carga horária será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais totalizando 80 (oitenta) horas mensais, sendo as horas distribuídas de segunda a sexta feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme a demanda da contratante de modo a garantir equidade no suporte aos usuários. É importante ressaltar que essa distribuição e quantidade mínima pode ser adaptada durante a vigência contratual conforme as necessidades da contratante e aviso prévio a contratada, podendo ser ampliada ou reduzida, desde que mantido o total contratado.

As prestações de serviços da contratação de serviços do lote 2 será responsável por:

- O profissional terá como responsabilidade realizar atendimentos individuais e/ou em grupo, com ênfase em favorecer a participação social de indivíduos e famílias na comunidade.
- Realizar avaliações nutricionais para identificar deficiências nutricionais, excessos ou outras condições que possam afetar a saúde do indivíduo.
- Fornecer orientações sobre alimentação saudável, escolha de alimentos, preparo adequado de refeições e hábitos alimentares, visando a promoção da saúde e prevenção de doenças.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- Elaborar planos alimentares individualizados, considerando as necessidades nutricionais específicas de cada pessoa, como idade, sexo, condições de saúde e atividade física.
- Acompanhamento de grupos específicos como gestantes, crianças, idosos, portadores de doenças crônicas, entre outros, oferecendo orientações nutricionais adequadas às suas necessidades.
- Trabalhar na prevenção de doenças relacionadas à alimentação e nutrição, como obesidade, diabetes, hipertensão, dislipidemias, entre outras, por meio da educação e orientação nutricional.
- Incentivar a adoção de hábitos alimentares saudáveis e a valorização da alimentação caseira, rica em alimentos naturais e minimamente processados.
- Acompanhar a evolução dos pacientes, avaliando a eficácia das intervenções nutricionais e realizando ajustes nos planos alimentares conforme necessário.
- Avaliação Nutricional dentro do PSE: Realizar avaliações nutricionais dos estudantes para identificar possíveis problemas relacionados à alimentação e nutrição.
- Monitorar o estado nutricional dos estudantes, identificando casos de desnutrição, sobrepeso, obesidade ou outras condições nutricionais.
- Promover ações de educação nutricional, realizando palestras, oficinas e atividades educativas sobre alimentação saudável, escolha de alimentos, preparo de refeições e hábitos alimentares.
- Elaborar e distribuir materiais educativos sobre nutrição e saúde para os estudantes, professores e comunidade escolar
- Desenvolver estratégias para combater a obesidade infantil e promover hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes.
- Participar de reuniões e discussões com a equipe escolar para planejar e implementar ações conjuntas de promoção da saúde.
- Acompanhar e avaliar a eficácia das intervenções nutricionais realizadas no âmbito do PSE, identificando áreas de melhoria e realizando ajustes nos planos de ação conforme necessário.
- Coletar e analisar dados sobre o estado nutricional dos estudantes, a adesão às recomendações nutricionais e o impacto das ações de promoção da saúde
- Atuar no contexto do Transtorno do Espectro Autista (TEA) oferecendo: Avaliação nutricional personalizada; Desenvolvimento de planos alimentares adaptados às necessidades individuais; Manejo das preferências alimentares restritas; Educação alimentar para pais, cuidadores e indivíduos com TEA; Intervenção comportamental em colaboração com outros profissionais de saúde; Recomendação de suplementação nutricional, se necessário; Monitoramento contínuo da ingestão alimentar e do estado nutricional, com ajustes conforme necessário.
- Integração com Equipe Multidisciplinar atuando em conjunto com outros profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, terapeuta ocupacional, educador físico, fisioterapeuta e psicólogos, para uma abordagem integrada e multidisciplinar no cuidado ao paciente.

3.1.3 DESCRIÇÃO DO LOTE 3: ATÉ 1500 (MIL E QUINHENTAS) HORAS ANUAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MÉDICOS CLÍNICO GERAL. Sendo o profissional alocado na UBS Lauro Borges situada a Rua Irênio Zaninoto, 10, N.H.B.J. AMARO, CEP: 17.475-262. A carga horária será de no mínimo 25 (vinte e cinco) horas semanais totalizando 100 (cem) horas mensais. Os horários de atendimento previstos inicialmente serão distribuídos das 07:00 às 21:00h de segunda a sexta, conforme a necessidade da UBS e solicitação pelo gestor de saúde do município.

É importante ressaltar que essa distribuição mensal pode sofrer alterações conforme as necessidades da contratante podendo a carga horária mensal chegar até 200 (duzentas) horas para cobrir férias programadas dos outros profissionais e/ou eventuais desfalques emergenciais que não são passíveis de programação. Este acréscimo perfaz a quantidade máxima prevista, quando utilizado na totalidade.

A empresa deverá indicar no mínimo 01 (um) profissional legalmente habilitado de profissionais nos termos da legislação vigente, para cumprir a carga horária solicitada pela contratante. Sempre que houver a necessidade, nos termos da legislação trabalhista vigente, a empresa deverá apresentar profissionais adicionais, com notificação prévia a contratante e documentação de habilitação e qualificação do profissional, de no mínimo 3 dias úteis.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

As prestações de serviços da contratação de serviços do lote 3 será responsável:

- pela realização de consultas e atendimentos médicos de clínico geral;
- tratar pacientes e clientes;
- implementar ações para promoção da saúde, como atividades educativas, coordenar programas e serviços em saúde;
- elaborar documentos e conhecimentos da área médica de Clínica Geral.
- Alimentar o sistema informatizado do município adequadamente sem nenhum prejuízo de perda de dados, informações e repasse financeiro federal;
- realizar atendimentos domiciliares,
- prestar ações de primeiros socorros, estabilização e acompanhamento do paciente até a referência de urgência e emergência se caso necessário.

3.1.4 DESCRIÇÃO DO LOTE 4: ATÉ 120 (CENTO E VINTE) CONSULTAS ANUAIS NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA. Divididas em até dez consultas por mês. A execução deste objeto deverá seguir o seguinte roteiro, impreterivelmente:

a) a primeira consulta presencialmente no município em consultório alocado na sede da equipe multidisciplinar, localizada na Rua Dona Maria Faustina, 280, centro, CEP: 17475-021 ou em consultório situado fora do município onde o Departamento Municipal de Saúde se responsabiliza pelo deslocamento do usuário e acompanhante, quando for o caso, em uma distância de até 80 (oitenta) km da sede do município, sendo elas realizada em horário comercial de dias úteis.

b) As demais consultas subsequentes poderão ser realizadas através de teleatendimento.

Observações:

I) Para os casos de atendimento em consultório localizado fora do município e de teleatendimento, ocorrerá somente mediante análise e aceite da contratante, através da equipe multidisciplinar do Departamento Municipal de Saúde. Não caberá em hipótese alguma a empresa contratada definir sem aval e ciência da contratante a forma de atendimento (teleatendimento ou em consultório fora do município).

II) O Retorno no prazo mínimo de 30 dias ou no período estabelecido pelo profissional responsável segundo a necessidade de tratamento de cada paciente, está incluso no serviço, não podendo cobrar nova consulta ou ser acrescido qualquer outro valor.

III) Empresas com consultórios em raio superior a 80 (oitenta) km da sede do município, poderão concorrer no processo, tendo a ciência que os custos de transporte acima de 80 (oitenta) km assim como as demais responsabilizações legais de traslado do paciente e de seu acompanhante, conforme legislação vigente, serão de responsabilidade exclusiva e sob as expensas da contratada.

IV) Quando a consulta ocorrer na sede da empresa contratada ou teleatendimento, todos os materiais, insumos, equipamentos e demais custos relacionados a execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo reembolso ou indenização de qualquer natureza a contratada.

V) Quando a consulta ocorrer na sede da empresa contratada o paciente deverá receber e usufruir os mesmos direitos e acessos dos demais pacientes costumeiramente atendidos. Durante o período de atendimento na sede da empresa os pacientes e acompanhantes serão de responsabilidade da contratada.

VI) Não serão permitidos atendimentos fora do local especificados pela empresa na contratação, salvo mediante comprovação legal da alteração ou autorização expressa da contratante.

As prestações de serviços da contratação de serviços médicos especialidade em neuropediatra, por consultas, na atenção básica é fundamental para garantir cuidados de saúde abrangentes e de qualidade às crianças em suas fases de desenvolvimento. As responsabilidades do profissional neuropediatra nesse contexto incluem: triagem e diagnóstico precoce de distúrbios neurológicos em crianças, tais como atrasos no desenvolvimento, convulsões, transtornos do



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

espectro autista, entre outros; Prestação de cuidados clínicos especializados, incluindo consultas regulares para avaliação do desenvolvimento neurológico, controle de medicação e monitoramento de condições crônicas; Orientação e apoio às famílias no manejo dos distúrbios neurológicos, fornecendo informações sobre tratamentos e terapias. **Importante ressaltar a necessidade de Integração com Equipe Multidisciplinar, para garantir uma abordagem integrada e holística no cuidado da criança.**

3.2 DISPOSIÇÕES GERAIS- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS- (LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3 E LOTE 4)

a) O valor proposto no processo licitatório pela empresa participante deve ater-se a todos os custos diretos e indiretos da prestação do serviço, incluindo, transporte, taxas, impostos, alimentação, lucro etc. Após a apresentação da proposta não poderá em nenhuma circunstância ser acrescido o valor proposto pela empresa a contratada, salvo as previsões contratuais, regido pela lei 14.133/2021.

b) A empresa contratada não poderá realizar quaisquer cobranças adicionais diretamente com os pacientes, de qualquer natureza. Todos os custos deverão estar previstos na proposta apresentada e sob responsabilidade da contratante, no que lhe couber.

c) A empresa deverá sempre que necessário, apresentar mais de um profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços, visando atender as necessidades do município e a legislação trabalhista vigente;

d) A empresa poderá substituir, a qualquer tempo, o profissional indicado para prestação dos serviços, desde com experiência similar ou superior e que comunique formalmente a contratante em prazo mínimo de 3 (três) dias uteis, acompanhado da documentação de qualificação técnica exigida no edital da empresa (quando for o caso) e do profissional.

e) Todos os lotes (lote 1, lote 2, lote 3 e lote 4) deverão possuir no mínimo 1 (um) profissional legalmente habilitado conforme disposto neste termo de referência para prestação dos serviços, podendo ser o responsável técnico constante no registro da empresa emitido pelo conselho de classe respectivo, ou outro profissional desde que atendido os termos da SUMULA 25 DO TCE/SP;

j) Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos pacientes e familiares.

k). O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal /gestor do contrato, designados, mediante documentação específica, ficando os mesmos a disposição para verificação e controle de contratante, contratada e demais órgãos de controle.

l) Poderão participar do presente Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação, constantes no edital.

m). Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o município de Lucianópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

n) A contratação dos Serviços justifica-se diante da:

n.1). Necessidade de Contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços médicos e demais serviços de forma, presencial ou nos modos específicos definidos no lote 4, para atendimento de pacientes da rede municipal de saúde, conforme demanda.

o). O modelo de contratação por Pregão permite maior agilidade, além de permitir o acesso a toda e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços, se cadastrar e apresentar proposta. O que proporciona que empresas



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

reconhecidas no mercado de trabalho dentro de suas especialidades possam prestar serviços aos usuários do SUS, possibilitando aos seus beneficiários excelente mão de obra para a assistência necessária.

p) PARA TODOS OS LOTES (LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3 e LOTE 4), todos os exames, insumos, materiais, análises técnicas e quaisquer complementações dos serviços necessários aos usuários, desde que sejam necessários tecnicamente e podendo ser solicitada a devida justificativa pelo município ao contratado, terão os custos e demais obrigações exclusivamente cobertos e gerenciados pelo Departamento Municipal de Saúde, não podendo em hipótese alguma os custos e obrigações serem repassados ao paciente, sob pena de responsabilidade da contratada.

3.3 DA HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão a jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021. Cada lote deverá apresentar em seu envelope a documentação correspondente a sua habilitação, contendo todos os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação.

3.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021) PARA TODOS OS LOTES (LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3 E LOTE 4):

3.3.1.1 Deverá ser apresentado a tipologia ao qual a modalidade de empresa se enquadra, (alíneas “a” até “e”), em associação as alíneas” f” e “g”

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- g) Cópia do documento com foto do sócio administrador (es) da empresa.;

3.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)- PARA TODOS OS LOTES (LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3 E LOTE 4):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;

f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao);

3.3.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021)- PARA TODOS OS LOTES (LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3 E LOTE 4):

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;

b) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

3.3.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

3.3.4.1) PARA TODOS LOTES (LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3 E LOTE 4)

a) - **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, em plena validade e deverá ser emitido pelo RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE DE CADA LOTE, em que conste razão social da empresa, CNPJ e **a indicação dos responsáveis técnicos da empresa com documento emitido pelo conselho de classe respectivo, devendo, obrigatoriamente, um deles ser médico/nutricionista/terapeuta ocupacional (conforme o caso) ;**

b) Capacidade Técnica profissional – Comprovação de capacidade técnica profissional, através da comprovação de registro em plena validade da data de apresentação da sessão emitido pelo conselho de classe do profissional indicado inicialmente para execução do serviço referente ao lote ao qual se propõe.

b.1) Comprovação de que o(s) profissional(is) acima indicado(s) (alínea b) pertence(m) ao quadro permanente de pessoal da licitante podendo ser feito através da apresentação da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados, do Contrato de Trabalho ou Contrato Social, sendo possível a contratação de profissional autônomo, com contrato registrado em cartório, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (SUMULA 25- do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP).

(SÚMULA n.º 25 – TCESP: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

pela execução dos serviços.)

b.2) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto da proposta apresentada, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.

c) Qualificação Técnica-operacional- observados concomitantemente os Decretos Municipais 2.211/2024 e 2.214/2024, no que couber dar-se-á mediante a apresentação de:

c.1) Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) ou certidão(es), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado no(s) qual(ais) se comprove(m) serviços pertinente e compatíveis com o objeto (lote) desta licitação, conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e lei 14.133/2021, independentemente de seu quantitativo e prazo.

(SÚMULA n.º 24 – TCESP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.)

c.1.1) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que conterá:

I - Prazo contratual, (datas de início e término);

VI - Local da prestação dos serviços/ entrega objeto;

VII - Quantidades executadas;

VIII - Caracterização do bom desempenho da licitante;

IX - Outros dados característicos;

X - Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, assinatura e o cargo do signatário;

c.2) A ausência dos dados elencados no item “c.1.1” poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c.3) A empresa poderá anexar ao atestado, notas fiscais, empenhos, contratos ou quaisquer documentos complementares oficiais, desde que interligado diretamente ao atestado emitido, visando agilizar e facilitar a análise do mesmo, ficando em casos omissos passível de análise e diligência.

c.4) Será admitida, para fins de comprovação dos atestados de capacidade técnica operacional, a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que evidenciado a possibilidade de execução e ainda:

c.4.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

c.4.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, prazos, quantitativos, descrição dos serviços, dentre outros documentos.

c.4.3) Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE ou seja, sua subcontratada;

3.3.4.2) DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXCLUSIVOS AO LOTE 4- SERVIÇOS MÉDICOS- ESPECIALIDADE EM NEUROPEDIATRIA

a) Além dos documentos de qualificação técnica supramencionados, será obrigatório a apresentação de comprovação de **CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROPEDIATRIA** mediante apresentação de cópia autenticada do diploma do profissional indicado no processo de habilitação pelos serviços, reconhecido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO –MEC, nos termos da legislação vigente.

3.3.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.3.5.1) PARA TODOS OS LOTES (LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3 E LOTE 4)

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (anexo do edital).

3.3.5.2) EXCLUSIVAMENTE AO LOTE 4- SERVIÇOS MÉDICOS- ESPECIALIDADE EM NEUROPEDIATRIA

a) Licença de funcionamento e/ou licença sanitária emitido pelo órgão de vigilância Estadual ou Municipal da sede da licitante, em plena validade;

3.3.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação/Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares, salvo disposições ao contrário expressas neste edital.

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

c.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

d) Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Toda a Documentação exigida para Habilitação, pública ou particular, salvo as que possam ser verificadas pela internet, deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente (física ou digitalmente) ou servidor da administração deste município mediante apresentação do original **ou declaração de autenticidade por advogado sob sua responsabilidade pessoal.**



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

f) Somente exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

3.3.7- DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

3.3.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

3.3.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

3.3.7.2.1 O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

3.3.7.2.2 A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais os termos de sua proposta e este termo de referência;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela adjudicatária, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela adjudicatária.
- f. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- h. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- i. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- j. Cientificar formalmente, via protocolo ou e-mail institucional, o Gestor do Contrato ou Departamento de Licitações e contratos no que couber, quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- k. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- l. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança
- m. e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- n. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos pacientes está sendo realizado adequadamente, conforme termos da contratação.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- a. A CONTRATADA deve dispor de profissional(is) devidamente registrado e habilitado nos conselhos de classe (conforme o lote) e demais habilitações necessárias, conforme especificações do lote vencido, descrito neste documento.
- b. A CONTRATADA deve enviar o profissional habilitado para atendimento presencial, quando for o caso, conforme descrito neste documento não podendo alegar quaisquer desconhecimentos ou fatos divergentes para descumprimento das obrigações.
- c. A CONTRATADA deve apresentar mensalmente relatório de atividades desenvolvidas, com o quantitativo de horas realizadas, ao responsável pelo acompanhamento do contrato designado pelo município e sujeitá-lo a fiscalização.
- d. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.
- e. Salvo as especificidades do lote 4, a empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização do município.
- f. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa CONTRATADA.
- g. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente incluindo omissões, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento do contrato, na proporção do dano causado e comprovado
- h. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
- i. A contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 125, da lei 14.133/2021.
- j. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- k. Sujeitar-se a qualquer tempo à fiscalização promovida por Comissão/gestor/fiscal de contratos designados pela contratante especificamente para este fim.
- l. Atender a legislação pertinente a profissão e demais legislações correlatas.
- m. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação vigente.
- n. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- o. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- p. Emitir e apresentar ao CONTRATANTE, as notas fiscais, de acordo com os termos da contratação.
- q. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- r. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- s. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver contratado, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- t. Cumprir com as obrigações exigidas neste Edital discriminado no Termo de Referência e demais obrigações, conforme segue abaixo:
- u. Designar profissionais legalmente habilitados conforme o lote vencido, visando o melhor atendimento aos pacientes e seus familiares no Sistema de Saúde do Município, garantindo um atendimento humanizado;
- v. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- w. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços prestados, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada. Cumprir rigorosamente os horários definidos.
- x. Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde- SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- y. Fornecer à gestão e fiscalização do contrato, número de contato de telefone e e-mail para contato imediato. além de demais meios de comunicação que julgar pertinente, para contato dentro e fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.
- z. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da de cada lote vencido, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- aa. Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- bb. Enviar mensalmente ao Setor Financeiro, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e outros profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- cc. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação dos serviços, e demais atividades combinadas.
- dd. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes deste hospital.
- ee. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- ff. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.
- gg. Solicitar formalmente autorização do Município, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato, mantidas as condições de habilitação.
- hh. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo do profissional indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço prestado, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.
- ii. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- jj. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- kk. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, comprovados conforme edital.
- ll. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.
- mm. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais: a) Assiduidade; b) Pontualidade;
- nn. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono sem que haja a devida justificativa, ficando a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no código de ética do conselho de classe vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital, na lei 14.133/2021 e na minuta do contrato.
- oo. Nas situações em que o médico indicado pela empresa contratada não comparecer, a fiscal/gestora do contrato notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado ao município.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- pp.** A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial do município (e-mail) junto à empresa contratada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição, em até 24 horas.
- qq.** Os profissionais disponibilizados pelas empresas contratadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária/consulta estabelecida em edital para cada lote.
- rr.** A empresa contratada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- ss.** A empresa contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município e/ou terceiros.
- tt.** As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7- DO CONTRATO

- 7.1** O prazo de vigência da contratação e do contrato será de 12 meses, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos citados.
- 7.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 7.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.6** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 8.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) não produzir os resultados acordados,
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- Liquidação
- 8.1.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.1.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 8.1.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ficará sobrestada até que o contratado providencie as -medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.123/2021.

8.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento

8.1.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Forma de pagamento

8.1.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, exclusivamente vinculado a contratada.

8.1.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

e. O presente Contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

f. O contrato depois de assinado, somente poderá ter o seu texto modificado ou cancelado, com a concordância expressa e direta de ambas as partes.

g. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelas gestoras e fiscais contratuais respectivamente, no que couber: ELAINE CRISTINA TONI XAVIER ocupante do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Saúde e VALERIA NUNES VIDOTTI, ocupante do cargo de Coordenadora de Atenção Básica , ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

h. As fiscais e Gestoras do contrato verificará em conjunto ao Departamento de Licitações e Contratos, no que couber, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i. As fiscais e Gestoras do contrato, terão suporte no que couber e a qualquer tempo do Departamento de Licitações e Contratos e do órgão jurídico municipal.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

10- FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- a. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da nota fiscal na Tesouraria municipal, devendo o fornecedor apresentar o documento fiscal conforme a natureza da operação.
- b. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, em razão que a eventual divisão do objeto não geraria perda de economia de escala e facilitaria a viabilidade técnica, pois os lotes a serem licitados são comuns a todos os possíveis fornecedores, desta forma a divisão em lote ampliará a competição e manterá o interesse público e segurança da contratação assegurado.
- c. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI; 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d. Opta-se pela adoção da modalidade de Pregão devido ao objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- e. O MODELO DE EXECUÇÃO fica caracterizado por contrato com execução parcelada, uma vez que as entregas serão eventuais, segundo as diversas datas do calendário de eventos dos setores.
- f. Os preços contratados serão reajustados anualmente pelo Índice IGP-M FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, com data-base vinculada à data da proposta apresentada.
- g. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- h. Poderá ocorrer **Revisão de Preços**, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato e garantir a justa remuneração pelo fornecimento na forma estabelecida no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.
- i. **A Revisão de Preços** poderá ocorrer para mais ou para menos, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da referida lei onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/item, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- j. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- k. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- l. Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;
- m. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- n. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- o. Nos casos dispostos nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento

11- JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DOS DEVERES DO ARTIGO 48, I E III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ITEM EXCLUSIVO E COTA RESERVADA DE ATÉ 25%).

a) No caso, a licitação é composta, consoante o Estudo Técnico Preliminar, pela prestação de serviços e não um bem. Trata-se, portanto, de objeto que não se mostra divisível, não cabendo o parcelamento, pois não há viabilidade técnica para a sua adoção, uma vez que se trata de um conjunto de elementos e especificações técnicas com descrição minuciosa dos serviços a serem prestados na organização de eventos. Desse modo aplica-se no disposto no artigo 49, III da Lei Complementar n.º 123/06 (Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado).



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1 Da modalidade e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, nos termos da lei 14.133/2021 com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITARIO POR LOTE.

12.2 Do Preenchimento da Proposta e julgamento

- a) A proposta comercial deve ser preenchida a máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante.
- b) Para composição do valor da proposta, o proponente deve se ater ao custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte (passagem ou combustível) e outras despesas decorrentes do traslado, além dos custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação da proposta incluindo: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, etc.
- c) As propostas deverão ser preenchidas impreterivelmente contendo todas as INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES MINIMAS DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS disponibilizadas no edital. As propostas que não possuírem as informações e declarações mínimas do modelo de proposta, serão desclassificadas.
- d) Os preenchimentos dos valores deverão ser por item, atendo-se ao valor total do lote, multiplicada pelas quantidades dos mesmos, com seu correspondente valor total, descritos no termo de referência e modelo de proposta. Em caso de divergência do valor total do lote, na relação quantidade e valor unitário, prevalecerá o valor correspondente ao valor unitário x quantidade.
d.1) Ao termino da proposta deverá ser inserido, conforme modelo de proposta, o valor global/total do(s) lote(s), CONTUDO O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO SERÁ POR VALOR GLOBAL DE CADA LOTE.
- e) Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos de indenizações de qualquer natureza

13- DA ESTIMATIVA DE VALORES E PRAZOS

Contratação de empresa para prestação de serviços para atuação na equipe multidisciplinar do Departamento Municipal de Saúde, foram feitas as pesquisas de preços nos termos da lei 14.133/2021 artigo 23, inciso IV, com ateste do servidor municipal responsável, nas penas da lei, que compõe o processado

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PRAZO	VALOR/UNIDADE	VALOR TOTAL/MÊS
01	SERVIÇO DE TERAPIA OCUPACIONAL	ATE 760 HORAS ANUAIS	HORA	12 MESES	R\$48,75	R\$ 37.050,00
02	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO	ATE 760 HORAS ANUAIS	HORA	12 MESES	R\$ 61,00	R\$ 46.360,00
03	SERVIÇOS MÉDICOS-CLINICO GERAL	ATÉ 1500 HORAS ANUAIS	HORA	12 MESES	R\$ 126,25	R\$ 189.375,00
04	SERVIÇOS MÉDICOS-NEROPEDIATRIA	ATÉ 120 CONSULTAS ANUAIS	CONSULTA	12 MESES	R\$ 383,33	R\$ 45.999,60
TOTAL GERAL DOS LOTES (LOTE1, LOTE 2, LOTE 3 E LOTE4)						318.784,60

14- ADEQUAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Descrição	Fonte de Recurso	05	Recurso Federal	VALOR
	Unidade. Orçamentaria		Fundo Municipal de Saúde	
Serviço De Terapia Ocupacional E Serviços Médicos- Neuropediatra	Recurso		Custeio PAB/ E-multi	R\$ 83.049,60
Serviço De Nutrição/Nutricionais	Recurso		Custeio Pab-Academia da Saúde	R\$ 46.360,00
Serviços Médicos- Clínico Geral	Recurso		Custeio PAB	R\$189.375,00
FICHA 197				
VALOR TOTAL				R\$ 318.784,60

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará sujeita a sanção prevista no artigo 156, da Lei nº. 14.133/2021.

15.2 – A licitante está sujeita às sanções estipuladas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais nela estabelecidas.

16- RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações técnicas pertinentes, decretos municipais 2.211/2024; 2214/2024, 2.215/2024, 2216/2024, 2217/2024 (podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>)).

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a. Os preços propostos deverão contemplar todas as despesas que o compõem, transporte, hospedagem, alimentação, uniformes, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc).
- b. A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.
- c. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização
- d. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- e. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- f. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- g. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- h. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- i. A contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 125, da lei 14.133/2021.
- j. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.lucianopolis.sp.gov.br. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Paço Municipal com endereço disposto no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510, Centro, CEP 17.475-005 Lucianópolis/SP de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h – 13:00 às 17:00h.
- k. Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio da do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510, Centro, CEP 17.475-005 Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos e demais atos recebidos por outros meios e endereços.
- l. A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações das obrigações assumidas as obrigações, o desconhecimento das condições para participação deste processo.
- m. A administração municipal poderá revogar este procedimento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- n. A administração municipal poderá anular este procedimento, em todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade de ofício ou provocado.
- o. A anulação deste procedimento, não gera direito a indenização.
- p. O resultado do presente certame e demais atos que se fizerem necessários, serão divulgados no DOM – Diário Oficial do Município de Lucianópolis e DOE- Diário Oficial do Estado de São Paulo, em concomitância ao site do município e em via física no mural de publicações do gabinete do prefeito.

Lucianópolis, 06 de julho de 2024.

(a.a) VALERIA NUNES VIDOTTI

COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA

(a.a) ELAINE CRISTINA TONI XAVIER

DIRETORA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos-clínico geral; serviços de nutrição/nutricionais; serviços de terapia ocupacional e serviços médico- especialidade neuropediatra, conforme especificações do termo de referência e demais anexos que compõe o edital.

1.1.1 Resumo dos lotes/itens:

- a. LOTE 01- Contratação de Serviços em Terapia Ocupacional para a Equipe Multidisciplinar do Departamento de Saúde do município de Lucianópolis (unidade hora);
- b. LOTE 02 - Contratação de Serviços em nutrição/nutricionais para a Equipe Multidisciplinar do Departamento de Saúde do município de Lucianópolis (unidade hora);
- c. LOTE 03- Contratação de Serviços Médicos de Clínico Geral para as Unidade Básica de Saúde Lauro Borges de Lucianópolis (unidade hora);
- d. LOTE 04- Contratação de serviços médicos- especialidade em neuropediatra ao sistema municipal de saúde (unidade consulta).

1.2 Equipe de Planejamento

1- Elaine Cristina Toni Xavier- Diretora Departamento Municipal de Saúde- e-mail –

saude.coordenadoria@lucianopolis.sp.gov.br

2- Valeria Nunes Vidotti- Coordenadora de Atenção Básica- e-mail- saude.ab@lucianopolis.sp.gov.br

2- DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2.1 Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Departamento Municipal de Saúde é composto por uma Unidade Básica de Saúde, uma equipe de atendimento multidisciplinar, academia da saúde e uma farmácia municipal. O departamento presta atendimento no nível de atenção básica à saúde, sendo considerado a porta de entrada do usuário no sistema de saúde. Sua atuação é caracterizada pela promoção e prevenção de doenças, solução de possíveis agravos e encaminhamento para média e alta complexidade quando necessário. Dessa forma, sua missão é prover a todos os serviços assistenciais no nível básico de saúde, como atendimentos médicos, de enfermagem e da equipe multidisciplinar, garantindo o acesso à saúde, conforme preconiza o Art. 196 da Constituição Federal, onde a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, que tem como premissa a descentralização e a participação da comunidade na gestão. Pelo princípio da descentralização, compete aos municípios a maioria das atribuições do SUS, com apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Portanto, cabe ao gestor local de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir o acesso universal e integral da população aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou em colaboração com os demais entes federativos no cumprimento deste mandamento constitucional.

A complexidade dos atendimentos de saúde exige a contratação de serviços fundamentais para o bom funcionamento de cada Unidade de Saúde, sem que isso represente prejuízos ao usuário do serviço público de saúde, de modo que seja possível realizar um diagnóstico rápido e preciso.

Como as poucas vagas de serviços de média e alta complexidade ofertadas pelos entes responsáveis (Estado e Ministério), cabe ao município intensificar a prevenção de agravos e diminuir assim sua demanda para as outras complexidades, e para isso necessitamos fortalecer a prestação de serviços para a comunidade.

Com o aumento de deficiências intelectuais como o autismo e o TDH que crescem a cada ano, segundo dados do CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças) nos Estados Unidos, onde o relatório mais recente do órgão (2021) mostra que 1 a cada 36 crianças é diagnosticada com TEA (Transtorno do Espectro Autista), precisamos que nossa equipe esteja atualizada com profissionais capacitados para diagnóstico e acompanhamento.

Ainda com o aumento de deficiências intelectuais entre a população, a complementação de um profissional de Terapia Ocupacional vem de encontro com as necessidades locais, visto que este profissional intervém no cotidiano das pessoas, avaliando o desempenho ocupacional em áreas de autocuidado, trabalho, lazer, capacidades cognitivas, sensoriais, motoras e sociais, melhorando o dia a dia de seus pacientes ao possibilitar meios para que realizem atividades cotidianas.

Atenção Básica desempenha um papel crucial no sistema de saúde, oferecendo acesso universal e integral aos serviços de saúde, independentemente da idade, sexo, condição social ou localização geográfica. Além de promover a saúde e prevenir doenças por meio de ações de promoção da saúde, educação em saúde, prevenção de doenças, imunizações e detecção precoce de problemas de saúde, a Atenção Básica também proporciona cuidados contínuos e coordenados ao longo do tempo. Ao resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população, incluindo doenças agudas, crônicas, condições de longo prazo e problemas de saúde mental, reduz a necessidade de encaminhamentos desnecessários para serviços especializados. Estabelecendo uma relação de acolhimento e vínculo entre profissionais de saúde e usuários, a Atenção Básica promove o cuidado centrado na pessoa, respeitando suas necessidades, valores e preferências. Além disso, capacita os indivíduos e comunidades para assumirem um papel ativo em sua própria saúde, fornecendo orientações e suporte para o autocuidado e a adoção de hábitos de vida saudáveis. Coordenando e integrando os diferentes níveis de atenção à saúde, a Atenção Básica facilita o fluxo de pacientes entre os serviços de saúde, garantindo uma atenção contínua e eficiente.

Neste sentido, cabe ao gestor local em saúde garantir os serviços necessários para assegurar que a Rede de Saúde de Lucianópolis atenda à população.

Considerando que o Departamento Municipal de Saúde necessita agir dentro da legalidade em função das normas de ordem pública e interesses sociais, além de respeitar o uso da propriedade e as diretrizes gerais da política pública, é justificado que ela organize seus serviços visando o desenvolvimento e atendimento à população.

Há de destacar ainda que existe a impossibilidade de realização de concurso público aos serviços, uma vez que, além de oneração excessiva a folha de pagamento, tais contratações possuem caráter de implantação de serviços e inovação, o que em tese, carece de verificação mais detalhada da execução e demanda para consequente alteração do modelo de contratação.

Assim definido temos a necessidade de contratação dos serviços dos lotes, conforme segue:

a) **Contratação de Serviços em Terapia Ocupacional:** O município conta com uma equipe multidisciplinar que visa garantir uma linha de cuidados integral e integrada no manejo das pessoas assistidas. A inclusão de um terapeuta ocupacional vem para complementar essa equipe, proporcionando uma atuação especializada e essencial para a reabilitação e a promoção da autonomia dos pacientes. A expertise do terapeuta ocupacional é fundamental para atender às necessidades específicas de cada indivíduo, oferecendo suporte na recuperação funcional e na melhoria da qualidade de vida.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

O profissional de Terapia Ocupacional (T.O) é muito importante e primordial para o bom funcionamento da equipe multiprofissional, pois busca promover saúde, qualidade de vida e bem-estar de pessoas que possuem dificuldades ou problemas funcionais, sociais, sensoriais e motores, com o propósito de restabelecer as funções e ocupações diárias dos pacientes garantindo a integralidade na recuperação de agravos. O Terapeuta Ocupacional irá atender a demanda de reabilitação em concomitância com o profissional de fonoaudiologia e Neuropediatria na reabilitação física, mental, neurológica e estimulação precoce em crianças com deficiência intelectual, principalmente em pacientes com TEA. A demanda de neuropediatra hoje gira em torno de 22 pacientes em fila de espera, e o profissional de fonoaudiologia acompanha cerca de 40 pacientes semanais. A demanda por serviços de atendimento a TEA tem crescido significativamente, com um aumento no diagnóstico de novos casos. Isso tem gerado uma sobrecarga nos profissionais de saúde existentes, resultando em longas filas de espera e atrasos no atendimento. A contratação do Terapeuta Ocupacional será muito importante para que a oferta de reabilitação tenha melhores resultados junto a esses pacientes, do município, com reabilitação mais rápida e de qualidade, garantindo uma melhor inserção na vida social, e melhorando a qualidade de vida dessa população.

b) **Contratação de Serviços em Nutrição/nutricionais:** contratação de serviços em nutrição visa manter a continuidade do serviço já existente na equipe multidisciplinar, atuando na promoção da saúde e no suporte nutricional dos pacientes. A presença de um nutricionista é fundamental para desenvolver planos alimentares personalizados, acompanhar o estado nutricional dos assistidos e promover práticas alimentares saudáveis, prevenção e o controle de doenças, melhorando a qualidade de vida e o bem-estar da população atendida.

Responsável por garantir o direito a uma vida saudável ao proporcionar conhecimentos, incentivos a práticas adequadas, assistência às pessoas em suas necessidades e encaminhamento para os níveis secundário e terciário, quando isso se faz preciso, o profissional de nutrição apresenta hoje no município uma demanda crescente, em concomitância com as ações do Polo Academia da saúde e as ações da atenção básica do município, principalmente nos grupos de hipertensão, diabetes e obesidade, o profissional. Em 2021 o município teve 144 pacientes atendidos e acompanhados pelo serviço de nutrição, assim como em 2022, 173 pacientes e no ano de 2023, 218 pacientes.

c) **Contratação de Serviços Médicos de Clínico Geral:** A contratação do referido serviço se faz necessária para garantir a continuidade, a qualidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais no atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde Lauro Borges. Os profissionais médicos concursados são insuficientes para garantir um atendimento integral na rede municipal, especialmente diante da grande demanda da população por serviços de saúde. A falta desses serviços comprometeria seriamente o atendimento e poderia colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que dependem do atendimento público de saúde. Portanto, é evidente a necessidade urgente de contratação desses serviços.

O município realizou nos últimos 3 anos atendimentos, com uma demanda crescente de:

-2021 6682 pacientes

-2022 8007 pacientes

-2023 8984 pacientes

d) **Contração de serviços médicos- especialidade em neuropediatria:** A contratação desses serviços visa resolver um problema observado não apenas no município, mas em nível estadual, onde não há profissionais em número suficiente para avaliar e acompanhar os usuários que necessitam desse atendimento especializado. Com as mudanças nas características da saúde pública na atualidade, especialmente o aumento significativo de casos de deficiências intelectuais como TEA (Transtorno do Espectro Autista) e TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), o cenário da saúde pública regional não está preparado para absorver todos esses casos. A neuropediatria é uma responsabilidade de média complexidade, de competência estadual. Até a data desta publicação, Lucianópolis possui uma lista de espera de 22 crianças aguardando avaliação desde o ano de 2021. É sabido que o diagnóstico precoce nesses casos é de fundamental importância para a intervenção e melhoria das condições de vida dessas crianças, garantindo uma redução nos sintomas e uma melhora significativa na qualidade de vida. Portanto, a contratação do objeto, conforme os lotes: serviços médicos clínico geral, de nutrição, terapeuta ocupacional e serviços medico- neuropediatria são extremamente necessários para compor os serviços prestados dentro do atendimento multidisciplinar garantindo assim, os diversos tratamentos e serviços adequados aos pacientes do sistema municipal de saúde.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Diante do exposto, justifica-se a futura a licitação, preferencialmente por pregão, o fato do objeto e seus itens/lotos serem enquadrados como serviços comuns, onde os padrões de precificação, execução, desempenho e qualidade foram objetivamente definidos no edital. Deste modo a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços que se enquadra como serviço comum, na modalidade PREGÃO, neste caso, sugere-se na FORMA PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE. A tipologia presencial é fundamentada na lei 14.133/2021, artigo 17, §§ 3º e 5º mediante gravação da sessão em áudio e vídeo, e tendo em vista não se tratar de utilização de recursos de origem voluntária, o que em tese, permite a discricionariedade a administração municipal na opção pela modalidade citada.

2.2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação não se encontra prevista no Plano anual de Contratações, pois não houve elaboração no ano de 2023.

2.3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde supracitados, conforme descritos no termo de referência. Poderão participar do processo de Pregão Presencial as pessoas jurídicas, com capacidade técnica comprovada na prestação de serviços de cada lote com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Termo de Referência do presente processo de contratação pública, em consonância com a Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores. O profissional habilitado para atendimento em cada lote para o município deverá atender aos serviços conforme necessidades estimadas no termo de referência, tendo a ciência que os serviços poderão sofrer alterações de horários e dias da semana, sempre comunicados com antecedência pela contratante, visando atendimento a municipalidade. A empresa contratante deverá cumprir com as obrigações previstas no edital e tacitamente a todas as regulações e normativos referente ao exercício profissional e trabalhista e ainda apresentar mensalmente relatório de atividades desenvolvidas, com o quantitativo de horas realizadas, ao responsável pelo acompanhamento do contrato designado pela contratante. Todas as despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Prazo de Execução: 12 meses após a assinatura do contrato.

Garantia: Não haverá exigência de garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade dos serviços, tipologia contratual e valores da contratação.

2.4 Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

LOTE	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL	HORAS	ATÉ 760
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO/NUTRICIONAIS	HORAS	ATÉ 760
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS- CLINICA GERAL	HORAS	ATÉ 1500
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	ATÉ 120

Seguem as quantidades estimadas para o processo licitatório:

LOTE 1- SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL: baseou-se na quantidade de horas semanais já realizadas por



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

outros profissionais pertencentes à equipe multidisciplinar, os quais atualmente suprirem as necessidades do departamento.

LOTE 2- SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO/NUTRICIONAIS: baseou-se na carga horária já realizada pela empresa atualmente prestadora do serviço.

LOTE 3- SERVIÇOS MÉDICOS- CLÍNICO GERAL: baseou na carga horária vaga existente na UBS Lauro Borges.

LOTE 4- SERVIÇOS MÉDICOS- ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRIA: a quantidade de consultas é uma estimativa baseada nos usuários que aguardam avaliação e visa garantir o acompanhamento das crianças ao longo do ano para realização e ajuste das terapias necessárias.

Todas as estimativas de horas/consultas são correspondentes as necessidades do município para 12 meses.

3- PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) de custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado mediante solicitação formal de cotação, por meio de pesquisa direta nos termos do artigo 23, inciso IV da lei 14.133/2021, mediante cotação direta atestado pelo setor requerente, no qual foram solicitadas cotações de empresas que prestam os lotes do processo conforme descritivo abaixo, obtendo um valor médio.

- a. **LOTE 1- SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL:** baseou-se na quantidade de horas semanais já realizadas por outros profissionais pertencentes à equipe multidisciplinar, os quais atualmente suprirem as necessidades do departamento.
- b. **LOTE 2- SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO/NUTRICIONAIS:** baseou-se na carga horária já realizada pela empresa atualmente prestadora do serviço.
- c. **LOTE 3- SERVIÇOS MÉDICOS- CLÍNICO GERAL:** baseou na carga horária vaga existente na UBS Lauro Borges.
- d. **LOTE 4- SERVIÇOS MÉDICOS- ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRIA:** a quantidade de consultas é uma estimativa baseada nos usuários que aguardam avaliação e visa garantir o acompanhamento das crianças ao longo do ano para realização e ajuste das terapias necessárias.

O preço médio supra foi calculado com base na média dos orçamentos obtidos a partir da pesquisa de preço realizada, que consta na íntegra no processo.

3.2 Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A especificação e a quantidade dos serviços que se pretende adquirir foram baseadas em horas trabalhadas dentro do período de 12 meses ou seja, 365 dias. A estimativa dos valores para a contratação

LOTE 1- SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL: baseou-se na quantidade de horas semanais já realizadas por outros profissionais pertencentes à equipe multidisciplinar, os quais atualmente suprirem as necessidades do departamento.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

LOTE 2- SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO/NUTRICIONAIS: baseou-se na carga horária já realizada pela empresa atualmente prestadora do serviço.

LOTE 3- SERVIÇOS MÉDICOS- CLÍNICO GERAL: baseou na carga horária vaga existente na UBS Lauro Borges.

LOTE 4- SERVIÇOS MÉDICOS- ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRIA: a quantidade de consultas é uma estimativa baseada nos usuários que aguardam avaliação e visa garantir o acompanhamento das crianças ao longo do ano para realização e ajuste das terapias necessárias.

Portanto, a pesquisa de preços utilizada para a manutenção dos valores são as cotações direta com prestadores de serviços do ramo atestados e ratificados a veracidade e fidedignidade pelos funcionários do Departamento Municipal de Saúde que assinam.

4- SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1 Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos clínico geral, em serviços de nutrição, serviços de terapia ocupacional e serviços médicos- neuropediatra para atender as demandas do sistema de saúde do município de Lucianópolis, por meio de Pregão Presencial, com a forma de julgamento menor preço unitário por cada lote.

4.2 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não se aplica.

4.3 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não se aplica

4.4 Providências a serem adotadas pelo Município previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

4.5 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que a prestação destes serviços não gera riscos ambientais.

4.6 Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A abertura de Pregão visa a possibilidade de qualquer empresa interessada em prestar serviços conforme os lotes definidos atendidos os requisitos de habilitação, visando o atendimento dos serviços do sistema municipal de saúde.

4.7 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver as demandas apresentadas. Os valores e os quantitativos apesar de não previstos no plano anual de contratações, devido a sua não elaboração, demonstram-se ser de contratações de serviços economicamente viável; assim as contratações propostas dos lotes tem o objetivo de garantir os atendimentos dentro das necessidades do sistema municipal de saúde, possibilitando o atendimento adequado aos municípios e dos programas necessários e demonstra ser uma solução tecnicamente viável



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Lucianópolis, 06 de julho de 2024

(a.a) VALERIA NUNES VIDOTTI

COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA

(a.a) ELAINE CRISTINA TONI XAVIER

DIRETORA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXOS

OS MODELOS ABAIXO SÃO MERAMENTE SUGESTIVOS, PODENDO A EMPRESA ALTERÁ-LOS DESDE QUE CONTEHAM MINIMANTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. OS DOCUMENTOS DEVEM SER EMITIDOS EM PAPEL XE II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

MODELO (Papel timbrado da licitante)

ANEXO II- MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 52/2024

I- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos-clínico geral; serviços de nutrição/nutricionais; serviços de terapia ocupacional e serviços médicos- especialidade neuropediatra, conforme especificações do termo de referência e demais anexos que compõe o edital.

FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail(s): <i>*Informar e-mail para envio de empenho/contratos/comunicados.</i>		CNPJ nº
Inscrição Estadual:		
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO
CPF:	RG:	
Responsável pela assinatura do contrato:		
RG:		
CPF:		
Cargo:		

ATENÇÃO:

a) Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste processo, e a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

O licitante(**firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ**), por intermédio do representante legal que subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos, ter tomado conhecimento do local dos serviços nos termos do edital e de todas as condições e obrigações para a execução do (s) lote(s) que compõe o objeto, PROPÕE executa-lo(s), se vencedor, sob integral responsabilidade da licitante pelo valor global da proposta **POR CADA LOTE, que estão descritos a seguir:**

LOTE 1- SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL CONFORME ANEXO I- EDITAL: R\$ _____ (_____valor por extenso);
LOTE 2- SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO/NUTRICIONAIS CONFORME ANEXO I- EDITAL: R\$ _____ (_____valor por extenso);
LOTE 3- SERVIÇOS MÉDICOS- <u>CLINICO GERAL</u> CONFORME ANEXO I- EDITAL: R\$ _____ (_____valor por extenso);
LOTE 4- SERVIÇOS MÉDICOS- <u>NEUROPEDIATRIA</u> CONFORME ANEXO I- EDITAL: R\$ _____ (_____valor por extenso);

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL (ATÉ) (1)	PREÇOS R\$	
				UNITÁRIO (2)	TOTAL GLOBAL ANUAL (3)= (1)X(2)
01	SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL CONFORME ANEXO I- EDITAL	HORA	760		
LOTE 01- (3)→ TOTAL GLOBAL (A SER CONSIDERADO PARA FINS DE JULGAMENTO) (12 MESES) (R\$)					
02	SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO/NUTRICIONAIS CONFORME ANEXO I- EDITAL	HORA	760		
LOTE 02- (3)→ TOTAL GLOBAL (A SER CONSIDERADO PARA FINS DE JULGAMENTO) (12 MESES) (R\$)					
03	SERVIÇOS MÉDICOS- <u>CLINICO GERAL</u> CONFORME ANEXO I- EDITAL	HORA	1.500		
LOTE 03- (3)→ TOTAL GLOBAL (A SER CONSIDERADO PARA FINS DE JULGAMENTO) (12 MESES) (R\$)					
04	SERVIÇOS MÉDICOS- <u>NEUROPEDIATRIA</u> CONFORME ANEXO I- EDITAL	CONSULTA	120		
LOTE 04- (3)→ TOTAL GLOBAL (A SER CONSIDERADO PARA FINS DE JULGAMENTO) (12 MESES) (R\$)					



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

TOTAL GERAL DA PROPOSTA (Σ LOTE 1+ LOTE 2+ LOTE 3 + LOTE 4)	
--	--

II - DECLARAÇÃO

1. **DECLARO**, sob as penas da lei, que o valor ofertado para cada lote é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente e seus anexos.

2. **DECLARO** que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta proposta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

3. **DECLARO** que a proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz com meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

4. **DECLARO** que os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e indiretos que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares ao serviços; tarifas do serviços; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou ao serviço em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento técnico necessário; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5. **DECLARO** que na proposta os preços apresentados estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo diretos e indiretos, resultantes de impostos, taxas, tributos, frete, tributos, encargos sociais, material, insumos, materiais, alimentação, equipamentos, mão de obra, despesas administrativas, seguros e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto, ou seja, de cada lote cotado, da presente licitação.

6. **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DADOS PARA PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

BANCO		
AGENCIA		
CONTA	(<input type="checkbox"/>)CORRENTE (<input type="checkbox"/>)POUPANÇA	NUMERO

Local e data _____

ASSINATURA

NOME DO REPRESENTANTE: _____

RG/CPF: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO)

Eu,..... (nome completo), RG nº, CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº, responsável por eventual assinatura do Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

a) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar 123/2006, que conheço integralmente, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. **(ASSINALAR SOMENTE QUANDO FOR O CASO)**

b) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, COM qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS;

f) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

g) nos termos legais atestados e assumimos a responsabilidade legal, integridade e veracidade pelas informações e documentos apresentados no processo assim como a responsabilidade legal pelas transações que forem efetuadas no certame pelo seu representante constituído.

h) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- i) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato/ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.**
- m).....o(a)
preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG
.....nº e CPF nº ,
.....telefone nº(ddd) , e-
mail..... ,
..... residente edomiciliado na Rua , nº
..... , na cidade de ,
Estado de , a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura
de prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos e autorizações de fornecimento
(dados já constantes da proposta), estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra
indicado.
- n) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.
- o) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- p) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores correlatas;
- q) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- r) que temos pleno conhecimento das condições dos locais onde os serviços serão executadas ou ciência das condições estabelecidas para os mesmos nos termos do edital ;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- s) que no caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados à terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;
- t) que assumimos inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;
- u) que se obrigamos a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação
- v) que observaremos as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, quando for o caso;
- w) comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARO ainda que: a proposta apresentada para participar deste Processo de Pregão foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF/RG

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**AO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024**

PREZADOS SENHORES,

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº[XX.XXX.XXX/XXXX_XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº _____/_____ que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

que, até a presente data, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de (Local)(Data)

Nome, Função na Empresa RG/CPF

e

Assinatura do Representante Legal

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de
--

PODERES: ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° ____/2024 da Prefeitura Municipal de LUCIANOPOLIS/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas, dar lances e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame no âmbito da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Local, Data

NOME/RG/CPF Assinatura Outorgante

RECONHECIDO FIRMA DO OUTORGANTE

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES N° 01 E N° 02)

ANEXO VI - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**AO MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS/SP
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2024**

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(razão social da empresa) _____ com sede na _____ (endereço completo com CEP, BAIRRO) inscrita no CNPJ sob o n° _____, vem, através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto. Em tempo **DECLARO** para fins de participação no Pregão Presencial N° ____/2024, sob as penalidades da lei, que me enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

Para os mesmos fins especificados acima, declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES N° 01 E N° 02)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO VII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

AO MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS/SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (**DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO**), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, município de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, neste ato representando a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, **AUTORIZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado nos autos do processo supra, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito do Pregão nº ****/ _____).

A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município de LUCIANOPOLIS/SP, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

CONTRATO Nº. ___/___
PREGÃO PRESENCIAL (PR) Nº ___/___
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ___/___
PROCESSO ADMINISTRATIVO ___/___

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___ QUE FAZEM ENTRE SI
MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO (A) SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA _____**

O **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, CNPJ 44.518.504/0001-73, sito à Maurílio Roque Toassa, nº 510, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, portador do RG. nº. 29.056.106-1, CPF nº 292.787.508-16, domiciliado e residente nesta cidade de Lucianópolis, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa _____ **CNPJ** _____, situada na _____, BAIRRO _____ CEP: _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, RG. _____, CPF. Nº. _____, a seguir designada simplesmente **CONTRATADO** conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ___/___ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº. ___/___, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. **Objeto da contratação:** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos-clínico geral; serviços de nutrição/nutricionais; serviços de terapia ocupacional e serviços médico- especialidade neuropediatria, conforme especificações do termo de referência e demais anexos que compõe o edital.**

LOTE	DESCRIÇÃO ITEM/SERVIÇO	UNIDADE	QTD ANUAL ATÉ (1)	VALOR UNITÁRIO R\$ (2)	VALOR TOTAL R\$ (3)= (1) * (2)
XX	XXXXXXXXXXXX				
XX	XXXXXXXXXXXX				
XX	XXXXXXXXXXXX				



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital e Anexo I- Termo de Referência/ETP que embasou a contratação;

1.2.2. Ata de sessão, Adjudicação e Homologação e demais documentos do processo supra mencionado;

1.2.3. A Proposta do Contratado, assim como eventuais lances e negociação do objeto;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados e os autos do processo do PR __/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) MESES, contados do(a) dia __/__/__ na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais **04 (quatro)** períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo a ser celebrado com esse fim pelas partes de comum acordo, nos termos da lei 14.133/2021 artigo 107.

2.2. A execução dos serviços do(s) lote(s) assim como as condições dos mesmos e demais especificações correlatas estão descritos no anexo I- Termo de Referência/ETP que compõe o edital do certame.

3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.2. O valor total anual de cada lote(s), que consta neste instrumento é de:

a) LOTE XX R\$ (_____);

b) LOTE XX R\$ (_____);

c) LOTE XX R\$ (_____);

d) LOTE XX R\$ (_____);

4.2.1. O valor unitário, de cada lote, é de:

a) LOTE XX: valor unitário R\$ (_____) por (hora ou consulta conforme o caso);

b) LOTE XX: valor unitário R\$ (_____) por (hora ou consulta conforme o caso);

c) LOTE XX: valor unitário R\$ (_____) por (hora ou consulta conforme o caso);

d) LOTE XX: valor unitário R\$ (_____) por (hora ou consulta conforme o caso);

4.2.2. O valor total deste instrumento é de **R\$** _____ (_____), para o exercício de 2024 e R\$ _____ para o exercício _____, conforme somatório do (s) LOTE (s) ____, com descrição respectiva constantes na cláusula primeira deste instrumento.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

4.2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.4. O valor acima é da demanda total do (s) lote(s), de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados/prestados em cada execução do (s) itens que compõe o(s) lote (s) e com aceite e verificação do fiscal do contrato.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato.

4.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

4.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta do contratado, em ___/___/___

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, ou outro que o vier substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9 Poderá ocorrer Revisão de Preços, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato e garantir a justa remuneração pelo fornecimento na forma estabelecida no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

5.10 A Revisão de Preços poderá ocorrer para mais ou para menos, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da referida lei onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/item, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.11 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.12 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.13 Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

5.14 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.15 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.16 Nos casos dispostos nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo estabelecido no artigo 123, parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Entregar o objeto, parceladamente, conforme ordem de fornecimento expedida pelo município.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8- DA PROTEÇÃO DE DADOS



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

8.1- As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

8.2- As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

8.3- As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

8.4- As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

8.5- As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

8.6- Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

8.7- Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

8.8- A CONTRATADA, em razão de fornecimento de produtos e/ou serviços, e considerando que a contratante disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

8.1- Da Autorização de uso de dados pessoais:

8.1.1 - O representante legal da CONTRATADA, citado neste instrumento autoriza a Contratante a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

8.2- Finalidade do Tratamento dos Dados:

8.2.1 O representante legal da CONTRATADA, citado neste instrumento autoriza que a Contratante utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

2.1 Permitir que a Contratante identifique e entre em contato com o titular, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;

2.2 Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;

2.3 Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

2.4 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

8.3 - Compartilhamento de Dados:

8.3.1 A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do representante legal da CONTRATADA, citado neste instrumento com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

8.4- Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

8.4.1- A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

8.5- Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência

8.5.1 À contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do representante legal da CONTRATADA, citado neste instrumento durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

8.5.2. O representante legal da CONTRATADA, citado neste instrumento fica ciente de que a Contratante deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- (2) moratória de 1.% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5.% (cinco. por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

17.1. Em atendimento às exigências contidas no art.18, § 1º, inciso X; art. 25; art.104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados observando a “gestão por competência” ou por seus substitutos, em observância a Lei Federal 14.133/21, dessa forma, define-se:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

17.1.1 A Gestora do Contrato será a senhora Elaine Cristina Toni Xavier, Diretora do Departamento Municipal de Saude e Fiscal do contrato, será a senhora Valeria Nunes Vidotti, sendo auxiliado no que couber pelo Departamento de Licitações e Contratos e órgão jurídico municipal;

17.1.2 A contratante poderá substituir o gestor ou fiscal quando for o caso, informando a contratada os respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Duartina, estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lucianópolis, ____ de _____ de _____

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1
RG: *****

Testemunha 2
RG: *****



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS
CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: _____
CNPJ. sob nº. _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, __ de _____ de _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO LC 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____

CNPJ: _____

CONTRATADO: _____

CNPJ. sob nº. _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/__/__

OBJETO: _____.

VALOR (R\$): _____ (_____).

DATA DA ASSINATURA: __/__/__

VIGÊNCIA: ____ MESES

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Lucianópolis, ** de ____ de _____

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE